



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CRECHE
(Minuta)**

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: _____(), portador do C.C. n.º _____, contribuinte n.º _____ residente em _____ e encarregado de educação/representante legal de _____(nome da criança).

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro Social de Vila Cã, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva de Utilidade Pública n.º 504 206 621, com sede em Rua Manuel Francisco Freixeira nº 17, 3100-835 Vila Cã, representada neste acto por Daniel da Silva Santos na qualidade de Presidente da Direcção, portador do C.C. n.º 07205679 e por Manuel Júlio da Silva Rodrigues, portador do C.C. n.º 04002659, na qualidade de Secretário da Direcção.

Celebra-se o presente contrato nos termos do art. 25º do decreto-lei n.º 64/2007 de 14 de Março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª
Objecto de Contrato**

Nos termos do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de _____(nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.

Constitui objecto do presente contrato.

1. Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
2. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
4. Realizar actividades lúdicas e didácticas;
5. Proporcionar à criança serviços permanentes e adequados entre os quais se destacam:
 - a. Refeição/Alimentação
 - b. Cuidados de higiene/saúde
 - c. Serviço de dormitório
 - d. Implementação e desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas

**CLAUSULA 2ª
Direitos e deveres**

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;



c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;

d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médicos, psicólogos, terapeutas, etc.);

e) A ser informado das normas e regulamentos vigentes;

f) A participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;

g) Ter acesso à ementa semanal/mensal;

h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:

a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;

b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da creche e os dirigentes da instituição;

c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;

d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;

e) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, a suspensão temporária ou permanente do contrato da prestação de serviços;

f) Fornecer as informações necessárias do seu educando aos técnicos responsáveis da creche;

g) Participar nas reuniões para que seja convocado;

h) Avisar atempadamente das faltas do seu educando;

i) Informar previamente a Instituição sobre qual o mês para férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos encarregados de educação/representantes legais.

j) Verificar diariamente avisos de ordem geral afixados nos locais destinados para o efeito;

1. O CSVC, além das demais obrigações legais ou constantes do presente regulamento, obriga-se a:

a) Prestar os serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços com o encarregado de educação/representante legal da criança.

b) Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social.

c) Assegurar o bem-estar, a qualidade de vida das suas crianças e o respeito pela individualidade e dignidade humana.

d) Assegurar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais idóneos com formação e qualificação adequada ao desenvolvimento das atividades da resposta social.

e) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços (funcionários), designadamente através da auscultação dos clientes.

f) Organizar e manter os ficheiros dos funcionários e das crianças atualizados.

g) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar das crianças, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.

h) Dispor de um Livro de Reclamações.

i) Manter devidamente atualizados os valores das participações e respetivas condições de prestação.

j) Fornecer a cada encarregado de educação/representante legal um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como ser-lhe comunicadas as alterações posteriormente introduzidas.

k) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social.

l) Afixar, em local visível, o nome do/a Diretor/a Técnico/a nomeado e/ou do/a Educador/a de Infância responsável pela resposta social assim como o quadro de pessoal afeto à resposta social.



m) Proceder à admissão das crianças de acordo com os critérios definidos pelo presente regulamento.

São direitos da Instituição:

1. Ser tratada com respeito;
2. Ver cumprido o que foi acordado no ato da admissão de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do serviço;
3. Receber atempadamente a mensalidade acordada;
4. Ver respeitado o património da Instituição;
5. Obter elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos encarregados de educação/representante legal no ato da admissão;

Advertir ou proceder à suspensão ou exclusão dos encarregados de educação/representantes legais que de forma grave ou reiterada, violem as regras que constam neste regulamento.

1. Constituem deveres dos colaboradores da creche:
 - a) Assegurar a qualidade dos serviços prestados.
 - b) Participar em todas as ações de formação promovidas pelo CSVC de forma a ficarem habilitados com a formação necessária e adequada à realização das funções que desempenham no conjunto dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.
 - c) Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho.
 - d) Obedecer à Direção do CSVC, ao Diretor/a Técnico/a e Educadora/o de Infância/o direto em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho.
 - e) Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, nem divulgando informações que violem a privacidade das crianças da Instituição ou que afetem os interesses da mesma.
 - f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho.
 - g) A rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.
 - h) Proporcionar na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar às crianças da Instituição.
 - i) Contribuir para a preservação do bom-nome da Instituição, quer dentro, quer fora das suas instalações.
 - j) Dar imediato conhecimento ao superior hierárquico dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.
 - k) Dispor de boa capacidade de comunicação e fácil relacionamento, que permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades das crianças.
 - l) Ter elevado sentido de responsabilidade.
 - m) Conhecer, entender e cumprir rigorosamente o conteúdo do presente Regulamento Interno e de todas as normas/despachos/legislações técnicas, funcionais e comportamentais instituídas ou associadas à Creche e seu funcionamento.
2. O não cumprimento destas normas poderá dar origem à aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou exclusão, salvaguardando-se ao colaborador o direito de defesa e de ser ouvido.

Constituem direitos dos colaboradores (funcionários) da Creche:



- a) Serem tratados com o respeito e dignidade que lhes é devido pelos seus superiores, colegas, crianças e seus familiares.
- b) Ser-lhe disponibilizado o material e equipamento necessário à prossecução do seu trabalho.
- c) Ter acesso e frequentarem ações de formação necessárias e adequadas à realização das funções que desempenham no conjunto dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.
- d) Todos os direitos dos colaboradores, designadamente vencimentos, férias, faltas e licenças, estão assegurados pela instituição, de acordo com a legislação laboral em vigor.

CLAUSULA 3ª

Local e horário da prestação de Serviços

1. No âmbito do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a prestar serviços na creche "O Freixinho", com sede na Rua Francisco Manuel Freixeira nº 17, 3100-835 Vila Cã.
2. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário: das **7.45** às **19.00**
3. Qualquer alteração ao presente horário, será acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes com a maior antecedência possível, no mínimo de 30 dias.

CLAUSULA 4ª

Interrupção da prestação de Cuidados

1- Pelo 1º Outorgante

- a) As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Educadora de Infância;
- b) Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- c) As ausências por motivo de doença grave carecem de comprovativo médico. Para regressar a Creche é necessária uma declaração/registo médico de como a criança se encontra bem de saúde.
- d) As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança;

2- Pelo 2º Outorgante

A Creche "o Freixinho" interrompe a sua actividade nas seguintes datas:

- a) Aos sábados e domingos, feriados nacionais/ municipais e santos, dia 25 de Dezembro, 1 de Janeiro, Terça-feira de Carnaval e 15 dias no mês de Agosto.
- b) Se a Creche encerrar por motivos justificados, serão os encarregados de educação ou representantes legais avisados com a devida antecedência;
- c) Em caso de greve.
- d) Noutras datas a definir pela direcção, sendo que os encarregados de Educação/Representante Legal, serão informados com 30 dias de antecedência
- e) Será motivo de interrupção da prestação de cuidados sempre que se verifiquem atrasos superiores a 60 dias no pagamento das comparticipações, a frequência da criança no estabelecimento será suspensa até à regularização da situação.
- f) Passados 90 dias do não pagamento das comparticipações proceder-se-á à exclusão da criança do estabelecimento.

CLAUSULA 5ª

Pagamento da mensalidade/Comparticipação familiar



1. Pela retribuição dos serviços prestados, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia mensal de -----€, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada ano civil, sem prejuízo da alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A comparticipação mensal será paga até ao dia 08 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
3. Caso o pagamento da mensalidade não se efectue neste período de tempo poderá ser aplicada um acréscimo de 5% por cada dia de atraso.
4. O primeiro outorgante tem direito a uma redução de 15% da mensalidade em caso de ausência devidamente justificada que exceda 15 dias consecutivos;
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

CLAUSULA 6ª **Pagamentos suplementares**

1. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
2. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 4 da norma 16ª do regulamento Interno.
3. No ato do pagamento da primeira mensalidade são devidos os seguintes pagamentos:
 - a. Seguro escolar, cujo valor é atualizado anualmente, sendo que a apólice será fornecida junto da secretaria, sempre que solicitada;
 - b. Taxa de inscrição/renovação de 15,00 € (quinze euros), que se destina a fazer face aos gastos com equipamento e material pedagógico.
 - c. Bibe e Panamá, no caso das crianças que frequentam pela primeira vez a Creche;

CLAUSULA 7ª **Depósito de bens do cliente à guarda do segundo outorgante**

1. Cada criança terá direito a um espaço/cacifo para guardar os seus pertences nomeadamente: fraldas, produtos de higiene, muda de roupa, etc...
2. A creche não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer objecto de valor que a criança traga para a creche, nomeadamente: brincos, pulseiras, anéis, telemóveis, próteses, lentes ou outras similares.

CLAUSULA 8ª **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais

CLAUSULA 9ª **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.



2. O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

CLAUSULA 10ª
Competência para dirimir litígio de consumo

1. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, o consumidor pode optar pela plataforma europeia de resolução de litígios em linha disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/odr>, pela entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local do seu domicílio ou pela entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão.
3. Caso não exista(m) entidade(s) de resolução alternativa de litígios nos termos do disposto no número anterior ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor do litígio, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org.

CLAUSULA 11ª
Foro competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Pombal.

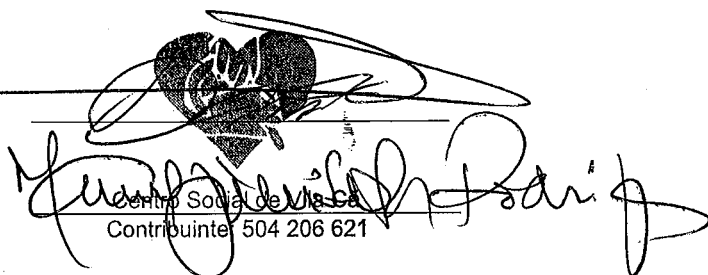
CLAUSULA 12ª
Disposições finais

1. O primeiro outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao primeiro outorgante;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do segundo outorgante.

Vila Cã, 16 de Maio 2019

1.º OUTORGANTE

2.º OUTORGANTE


Centro Social de Vila Cã
Contribuinte 504 206 621